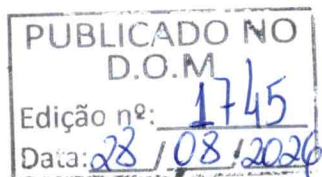




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.301, DE 28 DE AGOSTO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, PATROCÍNIO, PROMOÇÃO OU QUALQUER AÇÃO DE MARKETING DIRETO OU INDIRETO VINCULADA A OPERADORAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA REALIZADAS POR MEIO VIRTUAL (BETS) EM BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Cajamar, a veiculação de publicidade, patrocínio, promoção ou qualquer ação de marketing direto ou indireto vinculada a operadoras de apostas de quota fixa realizadas por meio virtual (bets), nos seguintes casos:

I - em **bens públicos municipais de uso comum ou especial**, próprios ou administrados pelo Município ou por seus entes da Administração Indireta, a qualquer título;

II - em **equipamentos públicos municipais**, tais como escolas, unidades de saúde, praças, parques, ginásios, estádios, centros esportivos, de eventos e culturais e congêneres;

III - em **eventos, campanhas, projetos ou programas** que contem com apoio, patrocínio, fomento, utilização de espaço ou participação institucional do Município, de suas entidades da Administração Indireta ou de Fundos Municipais;

IV - em **veículos, estruturas e espaços vinculados** a concessões, permissões ou autorizações de serviços públicos municipais;

V - em **materiais, plataformas ou mídias** que utilizem marca, brasão, logotipos, slogans ou identidade visual do Município, ainda que produzidos em parceria com terceiros.

§ 1º A vedação compreende qualquer forma de publicidade direta ou indireta, incluindo logotipos, cores, símbolos, nomes fantasia, marcas comerciais, slogans, plataformas digitais, personagens, códigos promocionais, “bônus”, “cashback”, cupons, camisetas, backdrops, placas, sites eletrônicos, conteúdos digitais ou qualquer elemento que tenha por efeito associar a imagem institucional do Município ou de seus equipamentos a plataformas de apostas virtuais ou jogos de azar on-line.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.301/2026 – Fls. 2

§ 2º A presente Lei não versa sobre a autorização ou exploração econômica das apostas de quota fixa ou jogos on-line prevista na legislação federal (Lei nº 13.756/2018 e Lei nº 14.790/2023), mas sobre a regulação do uso de espaços públicos, da publicidade local e das relações institucionais do Município, no exercício de sua competência para proteção da saúde, do consumidor e da ordem pública (CF, art. 30, I e II).

§ 3º A vedação deste artigo não se aplica as loterias oficiais instituídas por lei federal ou estadual, desde que observadas as normas específicas, nem a campanhas informativas de órgãos públicos sobre riscos do jogo, ludopatia ou educação financeira.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão observar as disposições desta Lei na celebração, renovação, prorrogação ou revisão de contratos, concessões, permissões, autorizações, licenças e demais instrumentos que envolvam exploração publicitária em bens públicos ou espaços submetidos ao Poder de Polícia Municipal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo, os infratores, incluindo as empresas exibidoras e os anunciantes, as seguintes sanções:

I - Multa de 30 a 250 vezes a Unidade Fiscal do Município –UFM, por infração;

II - Suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;

III - Proibição de realizar eventos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.091, de 12 de dezembro de 2024.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.301/2026 – Fls. 3

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Governo

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo